



Prefeitura Municipal de Monte Mor

Cep 13 190 Estado de São Paulo CGC 45 787 652/0001-56 Fones, (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº. 07/83, DE 01 DE AGÔSTO DE 1983.

(AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COM O OBJETIVO DE DAR ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO EXCLUSIVO DA POPULAÇÃO ESCOLAR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE - LEI:

ARTIGO 1º:- FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VISANDO O ATENDIMENTO/ODONTOLÓGICO EXCLUSIVO DA POPULAÇÃO ESCOLAR DA RÊDE ESTADUAL DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU DESTA MUNICÍPIO, CONFORME MINUTA QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

ARTIGO 2º:- FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, REFERIDO NO ARTIGO ANTERIOR.

ARTIGO 3º:- AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS/SE NECESSÁRIO.

ARTIGO 4º:- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, - REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA DE MONTE MOR, EM 01 DE AGÔSTO DE 1983.

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO
PREFEITO.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL E ENVIADO PARA ARQUIVAMENTO NO CARTÓRIO LOCAL NA DATA SUPRA.

JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO.